

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando ser imperioso instalar a Faculdade de Direito em local compatível com as necessidades do ensino, resolve:

Art. 1.º. Fica autorizada a instalação da Faculdade de Direito em imóvel a ser especialmente adquirido para transferência de sua sede.

Art. 2.º. O Diretor da Faculdade de Direito constituirá, sob sua presidência, uma comissão de três professores para promover a escolha de um ou mais imóveis adequados à instalação da referida unidade universitária, submetendo ao Reitor, por intermédio do Diretor do Centro de Ciências Sociais, a correspondente proposta de compra, a ser encaminhada à deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores.

Parágrafo único. O encaminhamento far-se-á mediante processo que contenha o estudo técnico a cargo da Superintendência de Obras Universitárias.

Art. 3.º. Dentro das possibilidades financeiras da U.E.G., poderá ser considerada a aquisição de área que permita, igualmente, a instalação integrada de outras unidades do Centro de Ciências Sociais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a proposta de compra deverá ser previamente examinada por uma comissão designada pelo Diretor do Centro de Ciências Sociais, representativa das unidades a serem compreendidas no conjunto imobiliário.

Art. 4.º. À proposta referida no artigo anterior deverão ser anexados o esquema financeiro do pagamento do preço e a descrição sumária das obras de adaptação ou ampliação necessárias à utilização do imóvel nos fins indicados.

Art. 5.º. O Reitor submeterá a proposta à deliberação do Conselho Universitário com os respectivos estudos técnicos e financeiro e a previsão dos recursos a serem investidos.

Art. 6.º. Com ressalva da indisponibilidade das reservas financeiras constituídas para atender aos investimentos vinculados ao acabamento das obras de construção do Campus Universitário Francisco Negrão de Lima, deverão ser incluídos no programa plurianual da U.E.G., referido no art. 5.º, § 1.º, do Regimento Geral, os recursos necessários aos fins previstos neste Ato Executivo.

Parágrafo único. As reservas financeiras vinculadas ao acabamento das obras de construção do Campus Univertário Francisco Negrão de Lima compreendem, além de outras, os depósitos escriturados na Contadoria Geral do Estado em nome da U.E.G., no valor de Cr\$ 26.382.981,66 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional correspondentes a Cr\$ 21.439.244,95 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), referidas no convênio celebrado com o Banco do Estado da Guanabara em 20 de agosto de 1970, assim como as demais Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e as Letras Imobiliárias em custódia, que perfazem a soma de Cr\$..... 11.863.745,51 (onze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos); ao todo, Cr\$ 59.685.972,12 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e doze centavos).

Art. 7.º. O Reitor submeterá este Ato Executivo à homologação do Conselho Universitário.

Art. 8.º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário

U.E.G., em 14 de outubro de 1971

João Lyra Filho